



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, acessível por intermédio do e-mail institucional https://youtube.com/live/GrSRQ_V-K9U?feature=share Decisões oficiais publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso n. 28.819, de 02/09/2024 <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/18068/#e:18068/#m:1625425>

Às 08h30min do dia **16/08/2024**, em ambiente virtual, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão virtual da **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, **informou a existência de matéria que necessita de sigilo** e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão virtual da **14ª ROCS**. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme a seguinte ordem regimental: Do primeiro Subcorregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora-Geral e da Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**, do Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral, **Senhor Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**. Presentes na sessão, em razão de interesse em julgamentos, os Defensores Públicos **Dr. João Vicente Nunes Leal** e o **Dr. Diogo Madrid Horita**. **Ausência justificada** do Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**, em razão de gozo de férias.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e informou que as maiores comunicações serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião.

TERCEIRO: Aprovação e assinatura da ata da sessão anterior pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 12ª ROCSDP, **realizada virtualmente em 19/07/2024**, previamente enviadas para apreciação por intermédio do e-mail institucional. Após os devidos informes, o Conselho Superior aprovou a ata referente a 12ª ROCSDP, que seguirá para assinatura.

II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

III – PROCESSOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

QUARTO: Processo SEI! nº. 2024.0.00000344_5. Interessado: Dr. João Vicente Nunes Leal e outros. Assunto: Requerimento visando alterações das atribuições de Nova Mutum/MT. Conselheira Relatora: Dra. Maria Cecília Alves Da Cunha. **Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada, conforme vídeo da sessão colegiada: https://youtube.com/live/QRSRQ_V-K9U?feature=share**

Fez uso da palavra, dentro do tempo regimental, o interessado, o Defensor Público Dr. João Vicente Nunes Leal. Na sequência, a Conselheira Relatora realizou, Dra. Maria Cecília Alves Da Cunha, realizou proferiu voto oral, e após amplos debates, foi proferida a seguinte decisão colegiada:

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, POR UNANIMIDADE, DEFERIU O REQUERIMENTO DE LAVRA DOS(AS) DEFENSORES (AS) PÚBLICOS(AS) ATUANTES NO NÚCLEO DE NOVA MUTUM/MT, ALTERANDO A RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDPMT DA SEGUINTE FORMA: 1ª DEFENSORIA: ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE FEITOS GERAIS, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EXCETO AQUELAS REFERENTES À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À TUTELA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DA 1ª VARA CÍVEL E ATENDIMENTO CORRELATO; ATUAÇÃO NO CEJUSC E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES DE REGISTRO PÚBLICO, EM GERAL, INCLUINDO AQUELAS QUE ENVOLVEM MENORES E INCAPAZES; ATUAÇÃO NAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM NA 1ª VARA E ATENDIMENTO CORRELATO. 2ª DEFENSORIA: ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS NA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA ÁREA DE FAMÍLIA, EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE INTERDIÇÃO, GUARDA, CURATELA E TUTELA DE INCAPAZES, EM GERAL; ATUAÇÃO NA TUTELA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TANTO CÍVEL QUANTO INFRAÇÃO, EXCETO AS AÇÕES DE SAÚDE; DIREÇÃO DO FORO; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM NA 2ª VARA E ATENDIMENTO CORRELATO”.

QUINTO: Processo SEI! nº. 2024.0.000002688_7. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Proposta de regulamentação de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Conselheiro Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo. **Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada, conforme vídeo da sessão colegiada: https://youtube.com/live/QRSRQ_V-K9U?feature=share**

O Conselheiro Relator, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, realizou a leitura/apresentação de seu voto, nos seguintes termos:

“Conselho Superior da Defensoria Pública Procedimento n. 7843/2021. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública Geral. Assunto: REGULAMENTAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de procedimento iniciado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública visando a regulamentação da proposta de acordo de não persecução penal. Aduz o requerente que “Após constatação de fatos aportados a esta Corregedoria e diante do cenário no âmbito da Justiça Restaurativa, a Corregedoria-Geral vem propor a regulamentação do tema com o fim de nortear a atuação dos membros da Defensoria Pública no que tange ao acordo de não persecução penal – ANPP”.

Informa que no âmbito da Corregedoria o tema já foi regulamentado pelo Ato 02/2020-CGDP/MT, verbis:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

Art. 1º - RECOMENDAR aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Mato Grosso que NÃO realizem a formalização de acordo de não persecução penal (ANPP) em audiências de custódia, mormente se houver dúvida a respeito:

I – da possibilidade de arquivamento da investigação;

II – da tipificação da infração penal;

III – das causas de aumento e diminuição de pena aplicáveis ao caso concreto;

IV – da voluntariedade da confissão do(a) investigado(a), ante a sua situação de cárcere e a possibilidade de assumir obrigação excessivamente onerosa devido ao fundado temor de permanecer preso.

Art. 2º - RECOMENDAR aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Mato Grosso que após a formal proposta de ANPP, vista e análise dos autos, caso haja interesse do(a) assistido(a) em aceita-la, antes de sua formalização em audiência judicial prevista no artigo 28- A, §4º, do CPP, proceda a análise:

I – da voluntariedade da confissão do(a) investigado(a); e

II – das condições impostas, a fim de evitar que o(a) investigado(a) assuma obrigações excessivamente onerosas e desproporcionais com o fato praticado.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja interesse na aceitação do(a) assistido(a) pela formalização do ANPP em audiência de custódia, deverá o(a) Defensor(a) Público(a) requerer ao(a) Magistrado(a) a análise da prisão antes da proposta do ANPP.

Art. 3º - ORIENTAR que quando verificado o não preenchimento dos requisitos elencados neste ato, o ANPP deverá ser recusado pela defesa técnica, tendo como base legal este instrumento recomendatório.

Parágrafo único. Entendendo o(a) Defensor(a) Público(a) no caso concreto que a formalização do ANPP, na audiência de custódia ou posteriormente, como a melhor solução processual, com base em sua autonomia funcional, poderá referendá-lo, mesmo que ausente os requisitos.

O Exmo. Sr. Corregedor porém entende que o tema de âmbito institucional, deve ser discutido perante esse E. Conselho para o fim de "disciplinar, a atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com atribuição na área criminal acerca do tema acordo de não persecução penal – ANPP visando uma atuação uniforme e eficiente, respeitada a autonomia funcional seja como regulamento"

E arremeta solicitando ao Defensor Público-Geral que "realize, se assim entender procedente, proposta ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na condição de Presidente do Conselho a criação de regulamentação do tema acordo de não persecução penal em decorrência dos fatos apresentados por esta Corregedoria-Geral,

É o relatório necessário.

A lei Federal n. 13.964/19, introduziu o artigo 28, A, no Código de Processo Penal, a figura do acordo de não persecução penal (ANPP), no seguintes termos:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.

Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Biênio 2023/2024

na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Sabe-se que é atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública, o poder Normativo. Poder esse denominado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, de Poder Regulamentar, isto é, o poder que a Administração possui de editar atos para complementar a lei, buscando sua fiel execução. O Poder Normativo ou Regulamentar, apenas complementa a lei, e não pode alterar a lei, não pode modificar seu entendimento. Caso haja alteração da lei ocorrerá abuso de Poder Normativo ou abuso de Poder Regulamentar.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

Em outras palavras, o poder regulamentar é a prerrogativa da administração pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance, portanto, é apenas de norma complementar à lei.

Pois bem.

A lei que Federal n. 13.964/19, que introduziu o artigo 28-A, no Código de Processo Penal, ou seja, a figura do acordo de não persecução pena (ANPP), ao meu ver não deixou campo para o administrador exerça o poder regulamentar. Isso é, referida lei vincula todos os elementos normativos e seu texto, não abrindo margem para que seja realizada sua regulamentação.

Não bastasse isso, é de se ressaltar que na provável hipótese de campo para a sobredita regulamentação esbarraríamos na independência funcional do Defensor Público. Cito como exemplo o artigo 28-A, na possível hipótese de confissão da infração penal para a obtenção da obtenção da proposta do ANPP. Caberá ao Defensor Público, dentro da sua independência funcional, analisar no caso concreto, se a proposta é ou não mais vantajosa para a parte. Qualquer, intenção de regulamentar essa conduta chocaria com o princípio da independência funcional do Defensor Público.

De mesmo modo, em relação às condições, elencadas nos incisos I a V, que podem como a própria lei determina, ser aplicadas cumuladas ou alternativamente. Referidas condições passarão obviamente pelo crivo da análise funcional e do caso concreto, não cabendo ao poder regulamentar especificar a conduta traçada.

Na mesma esteira, o procedimento e os casos de não oferecimento do ANPP estão bem discriminados entre os parágrafos 3º a 14º, da sobredita lei o que não dá espaço pra qualquer regulamentação.

Frise que a lei que introduziu o ANPP é de 2019 e a Recomendação do Egrégia Corregedoria data do ano de 2020, ou seja 04 anos atrás. Naquela época, por ser um instituto novo havia receios e expectativas de como na prática as coisas iam se suceder tanto é que imaginava-se que o instituto poderia ser aplicado em audiência de custódia (o que levou a Corregedoria a editar mencionado o Ato Recomendatório 02/2020-CGDP/MT) contudo, ao que se sabe o ANPP nunca foi aplicado em audiência de custódia.

Outro receio que rondava naquela época era ou não a obrigatoriedade da confissão do parte para a obtenção no instituto do ANPP, porém, da mesma forma hoje encontra-se superada inclusive com Recomendação Conjunta nº 02/2023-PGJ/CGMP.

Diante disso, já existindo Recomendação da Corregedoria da Defensoria Pública – materializada no Ato Recomendatório 02/2020-CGDP/MT, e não vislumbrado hipóteses de regulamentação do instituto do ANPP (sem que com isso haja interferência na independência funcional do membro da Defensoria Pública, entendo que não é o caso de regulamentação por parte desse Conselho Superior.

*Portanto, voto pela não regulamentação neste momento da Instituto do acordo de não persecução penal (ANPP) por esse Egrégio Conselho Superior. Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2023. **ANDRÉ ROSSIGNOLO** DEFENSOR PÚBLICO."*

Após amplos debates, foi proferida a seguinte decisão colegiada:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

“À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACATOU INTEGRALMENTE O VOTO ESPOSADO PELO CONSELHEIRO RELATOR DR. ANDRÉ RENATO ROSSIGNOLO, PELA NÃO REGULAMENTAÇÃO NESTE MOMENTO DO INSTITUTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)”.

SEXTO: Processo SEI! 2024.0.000002680_1. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Proposta de Resolução visando regulamentar as atividades de magistério e coaching no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheira Relatora: Dra. Gisele Chimatti Berna. OBS - A Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, apresentou seu voto de relatoria perante a 23ª Reunião Ordinária. Pedido de vista realizado pelo Conselheiro, Dr. João Paulo Carvalho Dias. Retorna para apresentação do voto-vista e continuidade de julgamento.

Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada, conforme vídeo da sessão colegiada: https://youtube.com/live/GrSRQ_V-K9U?feature=share

VOTO VISTA, APRESENTADO PELO CONSELHEIRO DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS:

“Procedimento n. 8579/2021

Trata-se de proposta de regulamentação do exercício do magistério e atividade de coaching, no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso.

A douta Relatora apresentou voto fundamentado, bem como a minuta de Resolução, com as especificidades hábeis a traçar regras claras e objetivas quanto ao exercício do mister.

Contudo, é necessário observar que a atividade do magistério precisa ser estimulada, no âmbito interno e externo, na Defensoria Pública, razão por que este subscritor sugere, apenas, a supressão dos artigos 6º e 7º, para não esvaziar o exercício e disseminação do conhecimento pelos interessados.

No tocante à compatibilidade do magistério, requer a alteração da redação do artigo 5º, para constar:

Somente será permitido o exercício da docência ao Defensor Público, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções defensoriais.

Em relação aos demais pontos, este subscritor requer a aprovação da minuta apresentada pela Relatora.

É como voto. Gentilmente, sugiro o acolhimento das ponderações acima.

JOÃO PAULO CARVALHO DIAS *Conselheiro”*

VOTO/MINUTA APRESENTADO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

“RESOLUÇÃO Nº. XXXXX

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções de Defensor(a) Público(a) com o exercício do magistério por membros e membras da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que aos membros das Defensorias Públicas é vedada a acumulação de funções defensoriais com quaisquer outras, exceto as de magistério;

CONSIDERANDO a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na legislação, bem como para resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a educação, especialmente a educação em direitos, é uma forma de promover os direitos humanos, nos termos do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica aos membros da Defensoria Pública quanto ao rol de atividades que podem ser por eles desempenhadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao membro ou membra da Defensoria Pública é defeso, ainda que em disponibilidade, o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, online ou presencial, público ou particular.

Art. 2º. É autorizada a coordenação de ensino ou de curso compreendida no magistério, que poderá ser exercida pelo membro ou membra da Defensoria Pública se houver compatibilidade de horário com as funções defensoriais.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos deste artigo, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. É vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino, quando exercido em curso ou escola de aperfeiçoamento da própria Defensoria Pública ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ela vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades sejam remuneradas.

Art. 4º. Somente será permitido o exercício das atividades contempladas nesta Resolução, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções defensoriais, e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

na mesma região metropolitana.

§1: A restrição territorial não se aplica as atividades exercidas em ambiente de aprendizagem virtual.

§2: Verificada a presença de prejuízo para a prestação dos serviços defensoriais em razão do exercício de atividades docentes, a Corregedoria-Geral determinará ao Defensor Público que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, sob pena de instauração do procedimento disciplinar cabível.

Art. 5º O membro da Defensoria Pública que exerça o magistério, público ou particular, coaching, obrigatoriamente deverá apresentar à Corregedoria-Geral, até 10(dez) dias úteis após o início de cada semestre ou atividade letiva:

I – o respectivo cronograma de aulas, conforme o modelo do Anexo I;

II – declaração emitida pela respectiva instituição especificando disciplina, carga horária e horários das aulas ministradas;

§1º Na hipótese de ocorrer alteração do horário das aulas durante o desenvolvimento das atividades letivas, deverá o membro comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral.

§2º O membro ou membra da Defensoria Pública que participar de bancas de concurso público ou congêneres deverá comunicar à Corregedoria-Geral através do preenchimento do formulário previsto no Anexo II, respeitada a compatibilidade de horários de que trata esta Resolução.

Art. 5º. É vedado o exercício do magistério no horário de expediente normal da Defensoria Pública, das 12h às 18h.

Parágrafo único: Não se inclui nesta proibição as funções exercidas na Escola Superior da Defensoria Pública, para fins de formação, treinamento, aperfeiçoamento, qualificação dos membros e servidores da instituição e o cumprimento dos respectivos objetivos legais da referida Escola, e desde que autorizado pela Administração Superior.

Art.6º É vedado o exercício do magistério ao membro ou membra que estiver licenciado para tratamento de saúde seu ou de pessoa da família (art.88, incisos I e II da LC 146/03), licença maternidade, em licença de estudo ou aperfeiçoamento (art.102-B, I e II da LC 146/03), ou afastado das funções para o exercício presidência de entidade de classe dos membros da Defensoria Pública em nível estadual ou nacional (art.102-B, inciso VIII, LC 146/03).

Art. 7º. A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por membros em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

Art. 8º. Esta resolução aplica-se também às atividades de coaching.

Parágrafo único. A atividade de coaching insere-se na de magistério e se baseia em técnicas e em metodologias que são capazes de trabalhar o desenvolvimento pessoal, acadêmico e humano, possibilitando que o coachee atinja seus objetivos e desperte todas as suas capacidades, sendo o coach, o profissional que conduz o processo de coaching, utilizando técnicas, ferramentas e metodologias cientificamente validadas para apoiar o coachee (cliente) em sua jornada de transformação.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também aos servidores da Defensoria Pública do Estado no que couber, revogando-se as disposições contrárias.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AULAS

1 – DADOS PESSOAIS

Nome:

Matrícula:

Lotação:

Área de Atuação:

2 – DADOS LETIVOS

Nome do estabelecimento de ensino:

Endereço:

2.1 – ATIVIDADE DOCENTE

Natureza do curso:

Graduação

Extensão

Especialização

Mestrado

Doutorado

Preparatório para concurso público ou congênere

Outro (descrever):

Duração do curso: de ___/___/___ a ___/___/___

Carga horária total: _____ horas

Dias e horário das aulas:

DIA DA SEMANA	DISCIPLINA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

BANCA DE CONCURSO OU CÔNGENERES

1 – DADOS PESSOAIS

Nome:

Matrícula:

Lotação:

Área de Atuação:

2 – DADOS DO CONCURSO PÚBLICO OU CONGÊNERE

Nome do Concurso ou Congênere:

Entidade Organizadora:

Disciplinas:

Quantidade de questões:

Data de abertura do edital:

Data de realização da prova:

Declaro que minha participação nesta banca de concurso ou congênere não acarretará prejuízo ao desempenho das minhas atribuições.

_____, ____ de _____ de _____ Assinatura “

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.

Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

EM DISCUSSÃO:

A Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, manifestou seu posicionamento contrário a retirada do art. 7º:

“Art. 7º. *A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por membros em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.”*

O Conselheiro Nelson Gonçalves De Souza Junior, reforça seu posicionamento de que, caso a regulamentação abarque a atividade coaching, se posiciona contra tal regulamentação, e optaria por não apreciar/votar a presente proposta de resolução.

RETIRADO DE PAUTA, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE QUÓRUM, DADA A IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE NA SESSÃO POR PARTE DO CONSELHEIRO DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO, POR AGENDA DE TRABALHO. PELO COLEGIADO, FOI ALINHADO PARA QUE O PRESENTE PROCESSO SEJA APRECIADO EM FUTURA SESSÃO PRESENCIAL, EM PAUTA ESPECÍFICA, JUNTAMENTE COM DEMAIS PROCESSOS QUE DE IGUAL MANEIRA, ENGLOBALAM TEMAS DE RESOLUÇÕES.

SÉTIMO: Processo SEI! 2024.0.000001888_4. Interessado: DP/MT - Dr. Diogo Madrid Horita. Assunto: Pedido de afastamento para fins de estudo (Mestrado) no exterior. **Conselheiro Relator: Dr. Tiago Venícius Pereira Passos. Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada, conforme vídeo da sessão colegiada: https://youtube.com/live/QRSRQ_V-K9U?feature=share**

Fez uso da palavra, dentro do tempo regimental, o interessado, o Defensor Público Dr. **Diogo Madrid Horita**. Na sequência, o Conselheiro Relator, Dr. Tiago Venícius Pereira Passos, realizou a leitura/apresentação de seu voto, nos seguintes termos:

“Procedimento SEI: 2024.0.0000001888-4 Assunto: Pedido de afastamento para estudo. Interessado: Defensor(a) Público (a): Dr. Diogo Madrid Horita. Trata-se de procedimento instaurado pelo Defensor Público, Dr. Diogo Madrid Horita, requerendo seu afastamento para fins de cursar mestrado na Universidade de Lisboa –Portugal, ano letivo 2024/2025. Segundo consta do requerimento, o objeto de estudo do mestrado será no âmbito do direito civil, tendo duração de 02 (dois) anos para conclusão. O mestrado é composto por duas etapas. A primeira consiste na fase escolar de estudo presencial e a segunda na elaboração de uma dissertação, razão pela qual, solicita o deferimento de afastamento pelo prazo inicial de 1 (um) ano.

Acompanha o requerimento: a) lista de classificação/aprovação do requerente na 18ª colocação; b) calendário escolar com início em 16/09/2024; c) plano de estudos do curso: duração, número de créditos, regime de carga horária; matriz curricular; d) nota de liquidação (comprovante de pagamento da matrícula); e) carta de aceitação/declaração de matrícula;

Nesse cenário, os autos foram remetidos ao E. Conselho Superior, para opinar sobre o requerimento, conforme dispõe o artigo 102-C da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.

É o suscinto relatório. Como é cediço, nos termos do **art. 21 da LC 146/03**, contempla entre as atribuições do Conselho Superior:

XXIII - opinar sobre o afastamento de membro da Defensoria Pública, nos casos de estudo ou missão, **no interesse da instituição**, no país ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 398/2010);

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

Outrossim, a **Resolução n. 102/2018/CSDP** regulamenta os pedidos de afastamento para estudo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para fins de mestrado e doutorado, declinando na linha do **art. 102-B e 102- C da LC 146/03**, critérios objetivos para apreciação do pedido de afastamento.

Da análise dos diplomas normativos supracitados infere-se pelo menos três vetores orientativos para deliberação deste Colegiado, quais sejam: a) impessoalidade; b) estímulo a capacitação profissional dos Defensores Públicos; c) continuidade da prestação do serviço público.

O art. 1º. da Resolução **102/2018/CSDP**, **aduz que o** afastamento para estudo **poderá ser deferido ao Defensor Público estável que:**

I - comprovar **proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar** o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior;

II - **justificar a utilidade** da medida para a Defensoria Pública do Estado, demonstrando a excelência da instituição de ensino ou pesquisa;

III - instruir o pedido de afastamento **com programa e plano de orientação** ou acompanhamento do curso, fornecidos pela instituição de ensino superior que pretenda frequentar;

IV - instruir o pedido de afastamento com a **relação das disciplinas a serem cursadas**, indicando os períodos, carga horária e a comprovação do controle de aproveitamento a que será submetido;

V - comprovar, em cursos de mestrado e doutorado em território nacional, que o conceito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES é igual ou superior a 3 (três).

Analisando a documentação acostado ao procedimento em cotejo com as exigências normativas, infere-se que o requerente é estável e atualmente exerce a titularidade da 1º Defensoria Pública de Lucas do Rio Verde a qual possui atribuições eminentemente em matéria cível.

Em que pese não haja certificado de proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar (inciso I), registra-se que no caso concreto que o país estrangeiro (Portugal) adota língua oficial equivalente ao vernáculo pátrio, razão pela qual a proficiência me parece ser presumida, notadamente diante da habilitação do requerente na seleção pública.

Outrossim, o inciso II encontra-se atendido vez que o aprofundamento dos estudos no âmbito do direito civil, para além de revelar pertinência temática com as atribuições atuais do requerente, guarda correlação com os serviços e as finalidades institucionais da Defensoria Pública.

Não se pode olvidar que o aprimoramento jurídico é estimulado e legalmente reconhecido como elemento de destaque no merecimento institucional do membro da Defensoria Pública, conforme art. 59, § 2º e art. 64, V, da LCE, Nº 146/03.

Não bastasse isso a Universidade de Lisboa encontra-se muito bem avaliada nos rankings internacionais, conforme acostado nos autos:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

O requerente cuidou de juntar ainda a documentação exigida no inciso III e IV, ao passo que a comprovação do inciso V resta prejudicada.

Por todo o exposto, considerando a necessidade de frequentar aulas presenciais em Lisboa-Portugal, a necessidade de afastamento na primeira etapa do programa de mestrado é medida que se impõe, nos termos do art. 1º §1º, da referida Resolução, razão pela qual, **não vislumbro óbice ao deferimento do pleito.**

Lado outro, destaca-se que o art. 2º, da Resolução n. 102/2018/CSDP, a fim de resguardar a continuidade do serviço público, preconiza que o número de membros afastados para estudos deve ser limitado ao equivalente ao "primeiro número inteiro superior a 2% (dois por cento) do número de membros em exercício na carreira."

Ademais, o art. 4º do mesmo diploma, exige que o afastamento para estudo será **precedido da elaboração de CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em que o Defensor Público beneficiário deverá se comprometer a:

- a) apresentar certificado de conclusão do curso, em até seis meses após a data prevista para seu término;
- b) exercer as funções de Defensor Público do Estado de Mato Grosso por, no mínimo, 4 (quatro) anos após o término do curso;
- c) colaborar para a difusão do conhecimento angariado, por meio de palestras e cursos;

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 21, 102-B, 102-C da LC 146/03, Resolução n. 102/2018/CSDP, OPINO PELO DEFERIMENTO do afastamento do Defensor Público Dr. Diogo Madrid Horita, para fins de cursar mestrado na Universidade de Lisboa –Portugal, ano letivo 2024/2025, desde que:

- a) **Não ultrapassado limite superior a 2% (dois por cento) do número de membros afastados para estudos, nos termos do art. 2º, da Resolução n. 102/2018/CSDP, a ser certificado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;**
- b) **Atendidas as exigências administrativas, notadamente a assinatura do contrato administrativo preconizado pelo art. 4º da Resolução n. 102/2018/CSDP;**

É como voto. De Nova Xavantina para Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica. Tiago Venícius P. Passos Conselheiro"

Após amplos debates, foi proferida a seguinte decisão colegiada:

“À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, COM BASE NO ART. 21, INCISOS 102-B E 102-C DA LC 146/03 E NA RESOLUÇÃO Nº 102/2018/CSDP, OPINOU PELO DEFERIMENTO DO AFASTAMENTO DO DEFENSOR PÚBLICO, DR. DIOGO MADRID HORITA, PARA CURSAR MESTRADO NA UNIVERSIDADE DE LISBOA - PORTUGAL, ANO LETIVO 2024/2025, DESDE QUE: A) NÃO SEJA ULTRAPASSADO O LIMITE SUPERIOR DE 2% (DOIS POR CENTO) DO NÚMERO DE MEMBROS AFASTADOS PARA ESTUDOS, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 102/2018/CSDP, A SER CERTIFICADO PELA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS; B)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

SEJAM ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, NOTADAMENTE A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PRECONIZADO PELO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 102/2018/CSDP. OS AUTOS SEGUEM AO GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS”.

SÉTIMO: SIGILOSO. Processo SEI_2024.0.000002575_9 Interessado: DP/MT – Senhor Altino José Rodrigues. Assunto: Revisão de Decisão Administrativa. Conselheiro Relator: Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro. **Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada, conforme vídeo sigiloso da sessão colegiada.**

Após amplos debates, foi proferida a seguinte decisão colegiada:

“À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DO VOTO ESPOSADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO, RECEBEU O PEDIDO APRESENTADO PELO REQUERENTE, SR. ALTINO JOSÉ RODRIGUES COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCEDIMENTO Nº 20468/2023, QUE MANTEVE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE EXPLICAÇÕES, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL”.

Comunicações finais: Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas na sessão, está integralmente, gravada em vídeo.

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, manifestou seu relato de forma emocionada, sobre o triste falecimento da Defensora Pública **Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais**, vítimas de um trágico acidente na BR-158, em Ribeirão Cascalheira (761 km de Cuiabá) na data de 01/08/2024. Agradeceu o apoio de todos nas tratativas necessárias para a viabilização dos ritos fúnebres e demais desdobramentos, e expressou mais uma vez o pesar pelo falecimento. Detalhou a entrega do novo Núcleo de Peixoto de Azevedo, ocorrida dia 13/08/2024, que possibilitará com as novas instalações, mais dignidade no atendimento e mais privacidade à população atendida pela defensoria. Atuações institucionais importantes foram também destacadas: A DPEMT participa do Mutirão Pai Presente, visando promover o reconhecimento voluntário da paternidade e reduzir o número de crianças sem o nome do pai nas certidões de nascimento. A DPEMT irá atuar no mutirão dando andamento aos processos de reconhecimento de paternidade que já estão abertos no âmbito da Instituição. Ao todo, 72 processos envolvendo reconhecimento de paternidade serão analisados durante a semana de mutirão. Os atendimentos da Defensoria vão ocorrer das 12h às 18h, no edifício Pantanal Business, em Cuiabá. As partes envolvidas nos processos de reconhecimento de paternidade na Defensoria já foram notificadas sobre o dia e o horário de suas audiências. É um esforço concentrado dos cinco defensores públicos das varas do Núcleo Cível, notadamente da Vara de Família, que estarão participando das sessões de conciliação, com a presença dos assistidos. O IX Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos da Infância e Juventude tem na programação palestras sobre cibercultura, educação e inclusão digital, violência nas redes sociais, avanços tecnológicos para a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

promoção de direitos da criança e, pela primeira vez, uma roda de conversa para ouvir crianças e adolescentes. O Congresso é organizado pela Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) e pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O encontro reúne anualmente defensores públicos especializados na área de infância e adolescência, com o propósito de fortalecer a proteção de direitos desses jovens. Sob o tema "Cultura digital e cibercultura: desafios e potencialidades para proteção integral de crianças e adolescentes", o Congresso promove a troca de experiências e conhecimentos, além de planejar estratégias para ampliar a eficácia da atuação da Defensoria Pública. A programação do evento também inclui a realização do III Encontro Multidisciplinar, com a presença de psicólogas e assistentes sociais para, também, debater a temática. Agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. ABAIXO, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS RELACIONADAS AOS PONTOS ABORDADOS NAS COMUNICAÇÕES DA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR:

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-publica-do-estado-de-mato-grosso-informa-falecimento-de-defensora-publica-e-seus-pais-em-acidente-na-br-158>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-publica-decreta-luto-oficial-em-decorrencia-do-falecimento-de-defensora-publica-em-acidente>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/bosque-recebe-nome-em-homenagem-a-defensora-publica-vitima-de-acidente->

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/novo-nucleo-de-peixoto-de-azevedo-traz-condicoes-mais-dignas-de-atendimento-e-privacidade-a-populacao>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-publica-realiza-sessoes-de-conciliacao-de-reconhecimento-de-paternidade-durante-mutirao-pai-presente>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-publica-finaliza-atendimento-de-reconhecimento-de-paternidade-do-mutirao-pai-presente>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/primeiro-dia-d-do-mutirao-meu-pai-tem-nome-ocorre-neste-sabado-17-para-reconhecimento-da-filiacao-socioafetiva>

O Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, que soube com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. No que se refere a realização dos exames de DNA, com satisfação, informou que a DPEMT viabilizará a realização dos exames, sem custos aos assistidos. Destacou também, a finalização da licitação do serviço de internet, que em breve, possibilitará grandes avanços e melhorias na qualidade de tão importante serviço. Agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. A Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecília Alves da Cunha**, manifestou seu pesar pelos falecimentos ocorridos, agradeceu pelos trabalhos desempenhados na presente sessão e desejou bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

Carneiro Costa e seus pais. Teceu elogios ao qualificado perfil profissional da falecida defensora. Registrou elogios ao empenho da administração superior nas possíveis tratativas relacionadas aos falecimentos, visando dentro do possível, ajudar ao máximo os familiares e todos os afetados pela tragédia. Agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Agradeceu aos colegas atuantes do Núcleo de Execuções Penais (Nep) e do Gaedic Sistema Prisional, pelos trabalhos realizados no Multirão da Penitenciária Central do Estado e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Agradecimentos registrados a AMDEP, que de igual maneira, somou significativamente nos empenhos e auxílios possíveis diante da tragédia. Agradeceu pela sessão e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. A tragédia ocorrida, reforça ainda mais necessidade lançar olhares sobre os que atuam na instituição. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Registrou considerações e sugestões quanto aos serviços de contratações de terceirizados, serviço de internet, termos de doações e Chatbot. Agradeceu pela sessão e desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, elogiou a administração superior pelo Encontro Regional de Defensoras e Defensores Públicos, que ocorreu em Sinop, e manifestou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Agradeceu pelos trabalhos realizados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, manifestou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Agradeceu pelos trabalhos realizados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Agradecimentos registrados a AMDEP, que de igual maneira, somou significativamente nos empenhos e auxílios possíveis diante da tragédia. Agradeceu pela sessão e desejou bom final de semana. A Presidente da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Agradeceu pela sessão e desejou bom final de semana. O Ouvidor-Geral, Senhor **Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**, registrou seu pesar pela tragédia do falecimento da Defensora Pública Safira Vanessa Carneiro Costa e seus pais. Elogiou o empenho da Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e de toda administração

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.

Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Biênio 2023/2024

superior da DPEMT, que souberam com muita força e sabedoria, conduzir o necessário diante da difícil situação. Agradecimentos registrados a AMDEP, que de igual maneira, somou significativamente nos empenhos e auxílios possíveis diante da tragédia. Agradeceu pela sessão e desejou bom final de semana.

A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, encerrou a sessão presencial às 13h30min. Eu, Rosana Vaz, Assessora Técnica da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do CSDPEMT

ANEXO I – Decisões Oficiais publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso n. 28.819, de 02/09/2024

ATO Nº 302/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **KAROLAYNE EVANGELISTA DUPIM** do cargo de Assessora de Defensor (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir de 29/08/2024.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1616626

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2023/DPE/MT

Processo nº 2024.0.000001729-2

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto:

a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 137/2023 por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 28/08/2024.

Fundamento Legal: fundamentado com base nos termos da Lei 8666/1993, nos moldes do Procedimento Administrativo n.º 2024.0.000001729-2, Parecer Técnico nº 487/2024.

Assinam: Primeiro Subdefensor Público-Geral: Rogério Borges Freitas, Rep Legal: Criger Luiz Nantes Foss

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpem1/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1616638

PORTARIA Nº 1716/2024/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 2024.0.000004482-6;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor(a) do Núcleo Criminal de Várzea Grande, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	RESPONSÁVEL
04/09/2024 à 10/09/2024	Dr.(a): Cristiane Obregon Almeida de Alencar Assessor(a) de Defensor(a): Larisse Reis Azevedo Capistrano
11/09/2024 à 17/09/2024	Dr.(a): Marcelo Rodrigues Leiriao Assessor(a) de Defensor(a): Stefany Brayane Wohlfahrt de Pinho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1616660

ATO N.º 303/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar, a pedido, **ADAILTON PIRELI COSTA** do cargo de Ajudante Geral (DP-CNE VII), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1616674

DECISÕES PROFERIDAS PERANTE A 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR - 16/08/2024 (HORÁRIO LOCAL DE CUIABÁ/MT).

1º. Processo SEI! nº. 2024.0000000344 _5. Interessado: Dr. João Vicente Nunes Leal e outros. Assunto: Requerimento visando alterações das atribuições de Nova Mutum/MT. Sustentação Oral dos interessados. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA.**

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, POR UNANIMIDADE, DEFERIU O REQUERIMENTO DE LAVRA DOS(AS) DEFENSORES (AS) PÚBLICOS(AS) ATUANTES NO NÚCLEO DE NOVA MUTUM/MT, ALTERANDO A RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDPMT DA SEGUINTE FORMA: 1º DEFENSORIA: ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE FEITOS GERAIS, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EXCETO AQUELAS REFERENTES À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À TUTELA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DA 1ª VARA CÍVEL E ATENDIMENTO CORRELATO; ATUAÇÃO NO CEJUSC E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES DE REGISTRO PÚBLICO, EM GERAL, INCLUINDO AQUELAS QUE ENVOLVEM MENORES E INCAPAZES; ATUAÇÃO NAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM NA 1ª VARA E ATENDIMENTO CORRELATO. 2ª DEFENSORIA: ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS NA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA ÁREA DE FAMÍLIA, EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE INTERDIÇÃO, GUARDA, CURATELA E TUTELA DE INCAPAZES, EM GERAL; ATUAÇÃO NA TUTELA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TANTO CÍVEL QUANTO INFRAÇÃO, EXCETO AS AÇÕES DE SAÚDE; DIREÇÃO DO FORO; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM NA 2ª VARA E ATENDIMENTO CORRELATO".

2º. Processo SEI! nº. 2024.0000002688 _7. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Proposta de regulamentação do acordo de não persecução penal (ANPP). **CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO.**

"À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACATOU INTEGRALMENTE O VOTO ESPOSADO PELO CONSELHEIRO RELATOR DR. ANDRÉ RENATO ROSSIGNOLO, PELA NÃO REGULAMENTAÇÃO NESTE MOMENTO DA INSTITUTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)".

3º. Processo nº. 2024.0000001888 _4. Interessado: DP/MT - Dr. Diogo Madrid Horita. Assunto: Pedido de afastamento para fins de estudo (Mestrado) no Exterior. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS.**

"À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, COM BASE NO ART. 21, INCISOS 102-B E 102-C DA LC 146/03 E NA RESOLUÇÃO Nº 102/2018/CSDP, OPINOU PELO DEFERIMENTO DO AFASTAMENTO DO DEFENSOR PÚBLICO, DR. DIOGO MADRID HORITA, PARA CURSAR MESTRADO NA UNIVERSIDADE DE LISBOA - PORTUGAL, ANO LETIVO 2024/2025, DESDE QUE: A) NÃO SEJA ULTRAPASSADO O LIMITE SUPERIOR DE 2% (DOIS POR CENTO) DO NÚMERO DE MEMBROS AFASTADOS PARA ESTUDOS, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 102/2018/CSDP, A SER CERTIFICADO PELA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS; B) SEJAM ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, NOTADAMENTE A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PRECONIZADO PELO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 102/2018/CSDP. OS AUTOS SEGUEM AO GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS".

4º Processo nº. SEI_ 2024.0000002575 _9. Interessado: DP/MT - Senhor Altino José Rodrigues. Assunto: Revisão de Decisão Administrativa. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO.**

"À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DO VOTO ESPOSADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO, RECEBEU O PEDIDO APRESENTADO PELO REQUERENTE, SR. ALTINO JOSÉ RODRIGUES COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCEDIMENTO Nº 20468/2023, QUE MANTEVE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE EXPLICAÇÕES, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL".

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1616677